



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.828 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.189/2007, que dispõe sobre a instituição de passe escolar para os estudantes de curso superior e profissionalizante do Município de Mendes.

*Autoria: Vereador RUBEM CARLOS MOURA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.189, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir passe escolar para os estudantes de curso superior, curso preparatório pré-vestibular ou profissionalizante que menciona e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º e o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.189, de 10 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos estudantes residentes na cidade de Mendes, que estejam matriculados em curso superior, curso preparatório pré-vestibular ou profissionalizante fora do território do Município, é assegurado o direito à percepção de passe escolar."

Art. 2º

.....

II - fazer prova, através de certidão, de matrícula em curso superior, curso preparatório pré-vestibular ou profissionalizante."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 22 de agosto de 2016. - 64ª de Emancipação.


ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
PRESIDENTE